## Apresentação

## Reflexões sobre a atuação do Direito pelo viés tecnológico

Considerations about the law performance from a technological perspective

Guilherme Gomes Vieira<sup>1</sup> Alberto Carvalho Amaral<sup>2</sup>

Dando continuidade aos trabalhos do ano 2021, o segundo número do terceiro volume da Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal (RDPDF) reuniu discussões sobre *Direito e tecnologia: acesso à justiça, pandemia e serviços em rede*.

Situações de crise podem ser concebidas como ações do ambiente externo que modificam o equilíbrio natural e proporcionam a perda de controle das situações cotidianas, impactando diretamente nas escolhas e orientando a construção de um contexto com diferentes alternativas (VIGH, 2008).

Nesse sentido, pode-se conceber a pandemia causada pela COVID-19 como uma situação de crise – mais especificamente, uma crise sanitária –, mas que apresentou repercussões em diversas esferas (política, social, econômica, dentre outras). Na atual sociedade, que se conecta e se interrelaciona tendo como pressuposto interações desenvolvidas em, para ou com o auxílio de instrumentos tecnológicos, uma doença global afetar, também, diversas áreas conectadas, com maior ou menor intensidade a depender de contextos tecnológicos – maior ou menor acesso, qualidade de conexão, detenção de equipamentos eletrônicos –, mas que também são sociais – inclusão ou exclusão em contextos que a conectividade se impõe, exclusão tecnológica –, culturais e de outras ordens.

Da mesma forma, o âmbito jurídico foi impactado pelo contexto pandêmico. Diversas práticas foram revisitadas e reinterpretadas, a fim de se compatibilizarem com a nova realidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutorando em Administração (UnB). Mestre em Direito (UnB). Especialista em Direito Penal e Criminologia (PUC/RS). Especialista em Direito Processual Civil (IDP). Bacharel em Direito (UnB). Professor voluntário da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Defensor Público do Distrito Federal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutorando em Sociologia (UnB). Mestre em Direito (UniCEUB). Especialista em Ciências Criminais (UniSUL) e em Direito Processual (UniSUL). Pesquisador dos grupos Política Criminal (UniCEUB) e O Direito Achado na Rua (UnB). Idealizador e Coordenador do Curso de Capacitação de Defensoras e Defensores Populares do DF (DPDF-UnB). Editor-chefe da Revista da DPDF. Defensor Público do Distrito Federal.

Exigiu-se, portanto, que os atores do Sistema de Justiça revisitassem suas posturas e configurações organizacionais, a fim de contemplar as necessidades e possibilidades inseridas no paradigma contemporâneo, o qual consiste em pressupostos científicos correlacionados à nova perspectiva de realidade (KUHN, 1998, p. 219-232).

Dentre as diversas organizações que fazem parte do Sistema de Justiça, destaca-se a Defensoria Pública, a qual possui a função constitucional e institucional de, na qualidade de instrumento do regime democrático, promover e proteger os direitos humanos e defender os interesses das populações vulneráveis (MOREIRA, 2019).

Sob a perspectiva de viabilização do acesso à justiça a segmentos sociais vulneráveis, a Defensoria Pública visa à proteção de hipossuficientes econômicos – indivíduos que não possuem condições financeiras de arcar com advogados particulares – e de hipossuficientes organizacionais – populações vulneráveis decorrentes de situações não financeiras (LUIZ LEONARDO E GARDINAL, 2020) –, a exemplo de idosos, crianças, LGBTQ+, indígenas, quilombolas, mulheres em situação de violência doméstica, pessoas apenadas, dentre outros. São esses grupos, socialmente vulnerabilizados (SANTOS, 2019, p. 20), que se vêem diante de dificuldades estruturais agravadas de forma drástica e que necessitam, com urgência, de um órgão não tradicional, como instrumento emancipatório que lhes possibilite a diminuição das adversidades, mesmo quando não seja o caso de socorrer-se de medidas jurídicas, inaugurando opções mais amplas de concretizar postulados básicos de cidadania (AMARAL; BELMONTE AMARAL, no prelo, p. 77).

Assim, as possibilidades de atuação da Defensoria, inicialmente concebidas exclusivamente em relação a pessoas que não detinham condições financeiras, foram expandidas, propiciando, dessa forma, um leque plural de participação ativa, em atenção ao reconhecimento da Defensoria Pública como instrumento do regime democrático e instituição promotora dos direitos humanos. A expansão demanda um órgão que se imiscua, com mais profundidade, nas celeumas democráticas e de cidadania presentes na sociedade brasileira e que assuma o protagonismo enquanto instituição essencial para a concretização o mandato constitucional de diminuição das desigualdades e primazia da dignidade da pessoa humana como objetivo.

Nesse contexto, percebe-se que a atuação da Defensoria Pública está intrinsecamente relacionada com a concretização de políticas públicas (VIDAL, 2019), resguardando, portanto, o interesse de segmentos sociais desamparados mediante a atuação judicial, extrajudicial, individual, coletiva, nacional e internacional.

Segmentos sociais com maior vulnerabilidade tiveram um maior impacto em razão da pandemia causada pela COVID-19, a exemplo de comunidades periféricas, pessoas em situação de rua, indivíduos privados de liberdade e populações que residem em locais sem saneamento básico (SOUZA NETTO; FOGAÇA; GARCEL, 2021). Além da presença do luto, que alcançou milhares de famílias e é marca indelével de um sentimento que infelizmente permanecerá para além dos anos pandêmicos (DANTAS; CASSORLA, 2020), o grande número de crianças que se viram sem pai ou mãe – 113 mil crianças perderam pais, mães ou ambos; se incluídos adolescentes, o número ultrapassa 130 mil (SANCHES; MAGENTA, 2021)—, viu-se a precarização de instrumentos tradicionais de organização social, com a falácia da manutenção da economia a todos os custos, mesmo humanos, bem como se evidenciou, paradoxalmente, a acumulação de renda de forma inédita na história nacional recente, com o aumento sensível do número de bilionários em 2020 (11) e 2021 (40) (SENA, 2021; BRASIL..., 2021), e da pobreza extrema (12,83%, em fevereiro de 2021) (NÚMERO..., 2021).

É importante pontuar que diversas pessoas, incluindo usuários da Defensoria Pública, justamente em razão da situação de exclusão digital, não conseguem usufruir de recursos tecnológicos, demandando atenção especial do Estado para a garantia de seus direitos, notadamente a fim de se assegurar o acesso à justiça (ALVES, 2021; SIQUEIRA, LARA e LIMA, 2021). A vulnerabilidade digital, que é uma nova faceta da exclusão tecnológica em tempos da indústria 4.0, agrega interseccionalidades que impactam de forma abrangente e renovam espaços de ausência de cidadania quase inalcançáveis pelos não inseridos nos mundos virtuais de aplicativos e comunidades.

Desse modo, faz-se relevante a atuação em rede, no sentido de se estabelecer diálogos entre diferentes organizações, a fim de consolidar e aprimorar as atividades conjuntas desenvolvidas, ampliando as possibilidades de alcance dos desassistidos e invisibilizados, bem como permitindo congregar formas múltiplas de prestação do serviço defensorial, permitindo o acesso mais amplo à justiça por diversos vieses.

Dessa forma, nota-se que a temática proposta no presente dossiê apresenta notável importância para a Defensoria Pública e justifica a escolha da abordagem escolhida.

No texto Acesso à justiça a partir de aplicativos que funcionam como meios consensuais de solução de conflitos de consumo no ambiente digital, Fabrício Germano Alves, Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa e Vinícius Wdson do Vale Rocha pretendem identificar mecanismos digitais disponíveis para facilitar o acesso à justiça pelos consumidores, indagando-se acerca da responsabilização pelas agências reguladoras dos mecanismos digitais de auxílio e assistência, que

foram fragilizados pelo contexto da pandemia e prestigiar soluções que viabilizam a solução de conflitos.

Ederson Rabelo da Cruz e Luan Christ Rodrigues, em *Internet e l'informazione come diritti* fondamentali che condizionano l'accesso alla giustizia nell'ambiente digitale, irão discorrer sobre a dependência do acesso à internet e à informação para a consolidação do acesso à justiça em ambiente digital.

O acesso à internet em tempos de Covid-19: garantia da igualdade material no direito à educação básica, de Lisiane Beatriz Wickert, Janice Scheila Kieling e Diego Luiz Trindade, indaga acerca da possibilidade de ser exigida, do Poder Público, a implementação do acesso à internet, durante a pandemia, para alunos da educação básica enquanto medida essencial para a salvaguarda desse direito prestacional para alunos carentes.

No artigo *Bioética, Biodireito e Covid-19*, de autoria de Edison Tetsuzo Namba, há uma síntese da temática da bioética, mínimo essencial para intervenções tecnológicas no humano, em conexão com o biodireito, que guardam relevância para o cenário do Covid-19.

Com objetivo de analisar criticamente o instituto do confisco alargado, previsto no art. 91-A, do Código Penal, Fernanda Luiza Horácio Buta, em *Confisco alargado de bens: a inclusão dos déficits da regulação dos riscos na esfera penal*, irá analisar essa medida penal, enfatizando-a em um direito penal expansivo, numa sociedade de riscos, e que necessita de delimitações para a manutenção de sua legitimidade, adequação e necessidade.

Em *A violência doméstica contra a mulher e o acesso das vítimas à justiça em tempos de pandemia de Covid-19*, de Bianca Rodrigues do Nascimento, há uma análise dos efeitos decorrentes do isolamento social para as mulheres vítimas de violência de gênero no Brasil e o papel desempenhado pela Defensoria Pública.

Por fim, reforça-se o compromisso da Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal em receber contribuições e realizar publicações acerca de propostas que apresentem um olhar crítico relativo à realidade, de modo a compreender fenômenos sociais.

## Referências

ALVES, Cleber Francisco. A pandemia do COVID-19 e o acesso aos direitos e à justiça - reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública. *Revista da Defensoria Pública da União*, n. 15, p. 19-46, 2 ago. 2021.

AMARAL, Alberto Carvalho; BELMONTE AMARAL, Luciana Lombas. A Defensoria Pública e a procura de um direito emancipatório em contexto pandêmico. In: AMARAL, Alberto Carvalho; ALVES, Cléber Francisco; MAIA, Maurilio Casas (Orgs.). *Defensoria Pública e Covid-19 no cenário intra e pós-pandêmico*. Belo Horizonte: D'Plácido, no prelo.

BRASIL tem 40 novos bilionários em 2021, diz Forbes. *Istoé Dinheiro*, 29 ago. 2021. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-tem-40-novos-bilionarios-em-2021-diz-forbes-veja-a-lista/. Acesso em 12 out. 2021.

DANTAS, Clarissa de Rosalmeida; CASSORLA, Roosevelt Moisés Smeke. O luto nos tempos de Covid-19: desafios do cuidado durante a pandemia. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.* Vol. 23, n. 3, jul.-set. 2020.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LUIZ LEONARDO, César Augusto; BUZETE GARDINAL, Aline. O papel da Defensoria Pública como instrumento de efetivação do acesso à justiça aos vulneráveis. *Direito Público*, [S.l.], v. 17, n. 91, mar. 2020.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. Disputas Institucionais e Interesses Corporativos no Sistema de Justiça: Impasses na Criação da Defensoria Pública nos Estados. *Dados Rev. ciênc. Sociais*, v. 62. n. 4, 2019.

NÚMERO de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial. *G1*, Profissão Repórter, 3 mar. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/03/03/numero-de-brasileiros-que-vivem-na-extrema-pobreza-cresce-com-fim-do-auxilio-emergencial.ghtml. Acesso em 10 out. 2021.

SANCHES, Mariana; MAGENTA, Matheus. Brasil tem 1 órfão por Covid a cada 5 minutos: 'Pensamos que crianças não são afetadas, mas é o oposto'. *BBC News*, 22 jul. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57923377. Acesso em 12 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Prefácio para Defensoria Pública e a tutela estratégica dos colectivamente vulnerabilizados. In: SIMÕES, Lucas Diz; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de; FRANCISQUINI, Diego Escobar. *Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

SENA, Victor. Brasil ganhou 11 novos bilionários em 2020. *Exame*, negócios, 6 abr. 2021. Disponível em: https://exame.com/negocios/brasil-ganhou-11-novos-bilionarios-em-2020-vejalista/. Acesso em 12 out. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F.. Acesso à justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. *RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, [S.l.], n. 38, p. 25 - 41, fev. 2021. ISSN 2236-3475. Disponível em: <a href="https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/51382">https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/51382</a>. Acesso em: 11 out. 2021.

SOUZA NETTO, José Laurindo de. FOGAÇA, Anderson Ricardo. GARCEL. Adriane. Justiça e Exclusão no Contexto da "Pandemia Covid-19". Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão. Gilberto Giacoia; Vladimir Brega Filho e Fernando de Brito Alves (Organizadores). Curitiba: Juruá, 2021.

Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. Revista de Administração Pública, p. 628-639, 2019.

VIGH, H. *Crisis and chronicity: Anthropological perspectives on continuous conflict and decline. Ethnos*, [s. 1.], v. 73, n. 1, p. 5–24, 2008. Available at: https://doi.org/10.1080/00141840801927509